



TERMO DE CONTRATO Nº 13/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE E A EMPRESA BYTE7 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, PARA LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PARA O SAMU/Assis

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, naquele município, e de outro lado a empresa **BYTE7 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. EPP**, possuidora do CNPJ nº 15.394.354/0001-35, estabelecida na Avenida Doutor Morato, 183 - Sala 2 - Vila Rezende (CEP 13405-260), no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALESSANDRO DE OLIVEIRA NAVARRO PORTERO**, possuidor do RG nº 24.323.410-7 e do CPF/MF nº 191.620.188-17, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2018 - Processo nº 05/2018, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Cessão de uso de Licença de Software de Controle e Gestão em Saúde, desenvolvido em múltiplas plataformas, de acordo com a necessidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU 192.

1.2. Os regimes de execução desta licitação, para os serviços descritos no Termo de Referência - Anexo II do edital são:

a) - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para os itens 1 e 2 da Planilha abaixo (licença de uso de Software, serviços de manutenção anual continuada e treinamento do pessoal que irá operá-lo) e

b) - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para o Item 3 da Planilha (horas técnicas de consultoria anual continuada, para o desenvolvimento ou melhoramento de processos de automação, e para o suporte técnico local relacionado à orientação de uso, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, envolvendo o Software).

1.3. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 02/2018 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1.5. O regime de execução será o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital e serão recebidos e acompanhados pela Coordenadoria do SAMU que poderá constituir Comissão de Fiscalização para esse feito. A mesma Coordenadoria designará servidor de sua Unidade, que será responsável pelo acompanhamento operacional dos serviços;

2.1.1. Correrão por conta da contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.1.2. Todos os produtos especificados no Termo de Referência - Anexo II do edital devem ser entregues pela contratada na sede do SAMU de Assis, localizado na Rua Antonio Zuardi, 1160 - Vila Operária (CEP 19804-040), no município de Assis/SP, em dias úteis, e durante seu horário de funcionamento.

2.2. Constatadas irregularidades no fornecimento objeto, a Coordenadoria do SAMU, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:

a) - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou retificação;

b) - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada obedecerá ao seguinte cronograma de trabalho:

a) - até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de formalização do termo de contrato, para o fornecimento, instalação e configuração do Software (Item 1 "a" do Anexo II - Termo de Referência).

b) - 12 (doze) meses a contar da data de formalização do termo de contrato, para os serviços de Manutenção Continuada e de Treinamento no Software (itens 1 e 2 descritos no Termo de Referência - Anexo II deste edital);

c) - 12 (doze) meses a contar da data de formalização do termo de contrato, para o serviço de consultoria anual continuada (hora técnica), para o desenvolvimento ou melhoramento de processos de automação, e para o suporte técnico local (item 3, descrito no Termo de Referência - Anexo II deste edital).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

4.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Seguir normas, políticas e procedimentos do SAMU 192, no que concerne a execução do objeto, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das operações do SAMU 192, inclusive observando normas e regulamentos referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.4. Comunicar ao SAMU 192, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que se forem solicitados e quando necessários.

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAMU 192 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo SAMU 192.



4.6. Comunicar ao SAMU 192, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

4.7. Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada, compatível e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto do contrato, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do SAMU 192.

4.8. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, encargos fiscais comerciais e sociais e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

4.9. Informar ao SAMU 192, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços.

4.10. Assumir todas as despesas com diárias de hotel ou moradia, estadias, deslocamento, refeições, telefonia necessárias à completa execução do objeto do contrato.

4.11. Fornecer as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.

4.12. Manter, e apresentar se solicitado, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o SAMU 192, bem como a aplicação das demais penalidades.

4.13. Apresentar e cumprir os cronogramas de execução dos serviços, atendendo aos prazos estabelecidos e acordados nas ordens de serviço abertas pelo SAMU 192.

4.14. Gerenciar as etapas do processo de desenvolvimento e implantação dos projetos das novas funcionalidades, informando ao SAMU 192 sobre o desenvolvimento das ações e o cumprimento de cada etapa, bem como realizar testes, os quais necessitam ter seus resultados demonstrados.

4.15. Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os sistemas que apresentem defeitos ou incorreções.

4.16. Assegurar que as novas implementações e/ou correções do sistema não alterem (de forma não planejada) outras funcionalidades/aplicações já existentes no sistema.

4.17. Garantir a disponibilidade do sistema e todos os dados por ele gerenciado, de forma que o SAMU 192 possa utilizá-lo ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.18. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados o SAMU 192, respondendo civil e criminalmente pelos danos que venham a ocorrer.

4.19. Não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.20. Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Definir diretrizes, normas e procedimentos e emitir pareceres sobre a execução dos serviços.

5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SAMU 192, não devem ser interrompidos.

5.3. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.5. Além das obrigações contratualmente assumidas, a Contratante obriga-se a:

- Dirimir dúvidas referentes às especificações de componentes;
- Fornecimento de rede de energia elétrica funcionando;
- Fornecimento de rede lógica de dados funcionando;
- Fornecimento de link de Internet de no mínimo 10mb funcionando;
- Fornecimento de local físico para instalação dos servidores;
- Disponibilizar acesso aos recursos envolvidos;
- Orientar quanto às políticas internas da CONTRATANTE;
- Acompanhamento do Projeto.

- Permitir o acesso de técnicos credenciados da CONTRATADA, nas dependências internas do SAMU 192, desde que devidamente uniformizados e/ou identificados e que estejam envolvidos no desenvolvimento do sistema.

- Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

- Designar servidores públicos municipais para apoio e suporte à implantação das melhorias do sistema, definindo os administradores do sistema e o comitê gestor formado pelos responsáveis de cada área técnica usuária do sistema.

- Acompanhar e homologar todo o processo de implantação de novas funcionalidades.

5.6. Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E REAJUSTE

6.1. Este contrato tem seu valor global estimado em **R\$ 86.584,50** (oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), decorrentes dos seguintes valores unitários:

	DESCRIÇÃO RESUMIDA/SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALORES (R\$)	
				UNIT	SUBTOTAL
ITEM DO LOTE ÚNICO	Item 1: 1 (uma) licença de uso de Software de Controle e Gestão em Saúde, desenvolvido em múltiplas plataformas, de acordo com a necessidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Assis e região, incluindo: a) - fornecimento do software devidamente instalado e configurado b) - serviços de manutenção anual	Mês	12	6.910,50	82.926,00

	continuada de suporte técnico remoto, atualização tecnológica e garantia do Software.				
	Item 2: 20 (vinte) horas de treinamento ao pessoal que irá operar o Software.	Hora	20	40,65	813,00
	Item 3: Até 50 (cinquenta) horas técnicas de consultoria anual continuada, para o desenvolvimento ou melhoramento de processos de automação, e para o suporte técnico local relacionado à orientação de uso, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, envolvendo o Software.	Hora	50	56,91	2.845,50
(1+2+3) = VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)					86.584,50

a) - licença de uso de Software + serviço de manutenção anual continuada de suporte técnico remoto, atualização tecnológica e garantia do Software = **R\$ 82.926,00** (oitenta e dois mil e novecentos e vinte e seis reais) decorrentes do valor mensal de **R\$ 6.910,50** (seis mil e novecentos e dez reais e cinquenta centavos);

b) - 20 horas de Treinamento = **R\$ 813,00** (oitocentos e treze reais), decorrentes do valor **de R\$40,65** (quarenta reais e sessenta e cinco centavos) por hora;

c) - até 50 (cinquenta) horas técnicas de consultoria anual continuada, efetivamente trabalhada (exclui-se deslocamento pessoal) para o desenvolvimento ou melhoramento de processos de automação, e para o suporte técnico local relacionado à orientação de uso, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, envolvendo o Software de **R\$ 2.845,50** (dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), decorrentes do valor/hora de **R\$ 56,91** (cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

6.2. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de formalização do presente Termo de Contrato.

6.3. Havendo prorrogação contratual os preços serão reajustados pela variação percentual do IPCA-IBGE relativa aos doze meses últimos já publicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada fornecerá à Coordenação do **SAMU**, a documentação fiscal relativa ao serviço prestado no mês anterior, que depois de aceitação a remeterá ao CIVAP SAÚDE visado processamento contábil.

7.2. O pagamento será mensal, efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido, desde que constatado que o objeto contratual foi corretamente executado;

7.3. É vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

7.4. Os pagamentos serão efetuados:

a) - mediante crédito aberto em conta em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar ao Setor Contábil do CIVAP SAÚDE, o número de sua conta corrente e agência.

b) - através de boleto bancário o qual deve acompanhar a nota fiscal/fatura, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

7.5. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos após a data de sua apresentação válida.



7.6. As horas de Consultoria Técnica (item 3 do objeto único) somente serão pagas quando efetivamente prestadas (excluído prazo de locomoção dos técnicos).

7.7. A cada pagamento o CIVAP SAÚDE deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

7.8. Irá onerar os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 10.122.0002.2002.0000, Categoria: 3.3.90.39, Dotação: 12.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

8.1. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 (um) de junho de 2018, se encerrando em 31 (trinta e um) de maio de 2019, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento

8.1.1. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

8.2. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, autorizam, desde já o contratante rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.



ASSINATURAS REFERENTES AO TERMO DE CONTRATO Nº 13/2018

Assis, 30 de maio de 2018.

AS PARTES:

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE
WAGNER MATHIAS - Presidente
RG nº 34.624.004-8 e CPF nº 282.915.348-02

BYTE7 Comércio e Serviços em Informática Ltda. EPP
ALESSANDRO DE OLIVEIRA NAVARRO PORTERO - Representante Legal
RG nº 24.323.410-7

Testemunhas:

DANIELA ALVAREZ BATISTA
RG nº 27.739.701-7

VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO
RG nº 24.929.041-8



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: BYTE7 Comércio e Serviços em Informática Ltda. EPP, CNPJ nº 15.394.354/0001-35, estabelecida na Avenida Doutor Morato, 183 - Sala 2 - Vila Rezende (CEP 13405-260), no município de Piracicaba/SP.

CONTRATO Nº 13/2018.

OBJETO: Contratação de licença de uso de software integrado de gestão de saúde – SAMU192.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 30 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail pessoal: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Alessandro de Oliveira Navarro Portero - Representante Legal
- E-mail institucional: pregão@byte7.com.br
- E-mail pessoal: alessandro.portero@sys4web.com
- Assinatura:

Alessandro de Oliveira Navarro Portero

RG nº 24.323.410-7